

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 311/2025

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Vicente Borges	CPF/CNPJ: 145715.106-59
Endereço: Rua T 62, 225, Setor Bela Vista	Bairro: Centro
Município: Goiânia	UF: GO
Telefone: (34) 99673-9952	CEP: 74823 330
E-mail: cristianoeng.ambiental@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estância São Francisco	Área Total (ha): 13,6260
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 102.636	Município/UF: Campo Florido/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-AE089284B5F545049EB8814815ECCD98	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,8180	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,8180	hectares	22K	755406.21	7812483.29

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	9,8180ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito		9,8180

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	98,18	m ³
Madeira Nativa	madeira	19,6360	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025Data da vistoria: 05/11/2025 (vistoria realizada por imagens de satélites)Data de solicitação de informações complementares: 05/11/2025Data do recebimento de informações complementares: 19/11/2025Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2025

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 9,8180ha visa o uso alternativo do solo no imóvel para a implantação de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Estância São Francisco, matrícula 102.636, localizado no município de Campo Florido - MG, possui área matriculada de 13,6260ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 0,5678 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-AE08.9284.B5F5.4504.9EB8.8148.15EC.CD98

- Área total: 13,6283ha

- Área de reserva legal: 2,7419ha

- Área de preservação permanente: 0,7685ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,5012ha

- Área de vegetação remanescente: 2,0848ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,7419ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva Legal proposta no CAR com área de 2,7348ha conforme planta topográfica ([127808121](#)) e Memoriais Descritivos ([127808063](#)) e ([127808116](#)).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Foi proposta uma área de Reserva Legal no CAR com área de 2,7348ha, contemplando duas glebas (RL 1 - 1,3427ha e RL-2 1,3921ha) conforme planta topográfica ([127808121](#)) e Memoriais Descritivos ([127808063](#)) e ([127808116](#)), elaborados por Cristiano Humberto Sousa Faturetto, CREA 159399D. As áreas de reserva legal proposta apresentam vegetação nativa em cerrado. A gleba de reserva legal 01 apresenta uma vegetação com características de cerrado, e a gleba de reserva legal 02 uma vegetação de cerrado em regeneração, contígua a APP, representando ganho ambiental, conforme figura abaixo:



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. José Vicente Borges, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 9,8180ha para conversão do solo em áreas de culturas anuais, no imóvel Estância São Francisco, matrícula 102.636, localizada no município de Campo Florido / MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 741,15 - 31/07/2025

Taxa Florestal de lenha: R\$ 760,25 -31/07/2025

Taxa Florestal de madeira: R\$ 1015,47 - 31/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138464

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 05/11/2025 através de imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Referida área de intervenção possui no geral um relevo plano com baixa declividade

- Solo: - Presença de Latossolo vermelho.

- Hidrografia: Localizada na bacia hidrográfica do Baixo Rio Grande, A referida propriedade rural é ladeada pelo córrego campo Florido.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito e cerradão.

- Fauna: Os animais mais avistados frequentemente na propriedade, podemos citar a jiboia, a cascavel, algumas espécies de jararaca, lagarto teiú, falsa coral, calango, caninana, a seriema, a curicaca, urubus, araras, tucanos, papagaios, gaviões, quero quero, bem-te-vi, tesoura do brejo, noivinha, andorinha do campo, o tatu-peba, o tatu galinha, o tatu-canastra, o tatu-de-rabo-mole, o tamanduá-bandeira e o tamanduá-mirim, o cateto, a anta, o cachorro-do-mato, a jaritataca, jaguatirica e muito raramente o veado campeiro e a onça parda

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 9,8180ha. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e a vegetação no imóvel se caracteriza entre cerrado sentido restrito e cerradão. O empreendedor pleiteia realizar a supressão para a conversão do solo em áreas de culturas anuais.

- O imóvel possui área matriculada de 13,6260ha. Possui área de Reserva Legal proposta no CAR com área de 2,7348ha, contemplando duas glebas (RL 1 - 1,3427ha e RL-2 1,3921ha) conforme planta topográfica ([127808121](#)) e Memoriais Descritivos ([127808063](#)) e ([127808116](#)), elaborados por Cristiano Humberto Sousa Faturetto, CREA 159399D. As áreas de reserva legal proposta apresentam vegetação nativa em cerrado. A gleba de reserva legal 01 apresenta uma vegetação com características de cerradão, e a gleba de reserva legal 02 uma vegetação de cerrado em regeneração, contígua a APP, para compor os 20% exigidos pela Legislação.

- Com base na análise das imagens de satélite ao longo dos anos, das imagens atuais e das fotografias anexadas ao processo, verifica-se que a área de intervenção apresenta fisionomia de cerrado sentido restrito em estágio de regeneração, caracterizado pela presença de indivíduos arbóreos tortuosos, esparsos e de pequeno porte. Não há formação de dossel contínuo entre as copas que permita a classificação da área como ambiente florestal. Além disso, o solo não apresenta acúmulo significativo de serrapilheira, elemento típico de formações vegetais mais densas. (Figuras 1, 2 e 3)

Figura 1 - Fonte PIA ([119566238](#))



Figura 2 - Fonte PIA ([119566238](#))



Figura 3 - Fonte PIA ([119566238](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=918275898&infra...)).



- Não foram identificadas espécies protegidas imunes de corte específicas para o estado de Minas Gerais. Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas, devendo permanecer na propriedade e serem preservadas.

- O rendimento lenhoso total estimado é de **98,18m³** de lenha e **19,6360m³** de madeira, que serão usados internamente no imóvel e incorporados ao solo de produtos florestais in natura.

- Considerando todas as informações mencionadas acima, sugiro o Deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 9,8180ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais prováveis

Derrubada da vegetação

Perda de espécies matrizes

Exposição do solo ao sol e agentes erosivos

Destruição de habitat de animais

Compactação do solo

- Propostas mitigadoras e compensatórias

Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

Não será suprimido nenhuma espécie imune de corte.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolado pelo empreendedor **José Vicente Borges** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,8180ha, no empreendimento Estância São Francisco localizada no município de Campo Florido/MG, conforme matrícula nº. 102636 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 13,6260ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado protocolo do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade de implantação de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,8180ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,8180ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos

autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 9,8180ha, no imóvel Estância São Francisco, matrícula 102.636, localizado no município de Campo Florido - MG. O rendimento lenhoso total estimado é de **98,18m³** de lenha e **19,6360m³** de madeira, que serão usados internamente no imóvel e incorporados ao solo de produtos florestais in natura. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$3.909,84 -04/12/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Realizar a retificação do CAR	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

Matrícula: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 08/12/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 08/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128332393** e o código CRC **88140DA0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027583/2025-25

SEI nº 128332393